



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 984**

PROJETO DE LEI Nº 11.841

PROCESSO Nº 73.340

De autoria do Vereador **PAULO SERGIO MARTINS**, o presente projeto de lei institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o "DIA DA UMBANDA" (15 de novembro).

A propositura apresenta sua justificativa às fls. 04, vem instruída com o documento de fls. 05, e encontra respaldo no art. 190-A do Regimento Interno.

É o relatório.

PARECER:

A proposição em exame, está revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 13, I, c/c o art. 45).

Trata-se de matéria de natureza legislativa, eis que busca alterar norma legal local – Lei 2.376, de 21 de novembro de 1979 – para instituir e incluir no Calendário Municipal de Eventos o "DIA DA UMBANDA", a ser comemorado anualmente em 15 de novembro, intento que para se consubstanciar somente poderá se dar através de lei.

Anotamos que a proposta, à luz da documentação encartada aos autos, deriva de evento federal, incidindo a hipótese excepcionadora do art. 190-A, § 2º, inciso II, do RI.

Outrossim, a instituição e inclusão da data no calendário municipal de eventos decorre de medida análoga instituída pelo Governo Federal, através da Lei nº. 12.644, de 16 de maio de 2012, que têm como



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



objetivo homenagear à Umbanda. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, nos termos do § 4º do Art. 190-A do Regimento Interno.

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput", L.O.M.).

Jundiaí, 03 de agosto de 2015.


Rafael Cesar Spinardi
Estagiário de Direito


Fábio Nadal Pedro
Consultor Jurídico


Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico